

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, regido pelas normas legais pertinentes, em especial, *sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209, da Constituição Federal; do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1.990, da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, da MP nº 2.173/24, de 23 de agosto de 2001 e pelo Regimento Escolar do Colégio Salesiano São Gonçalo*, tem força de lei entre as partes mencionadas, qualificadas e firmatárias no **Requerimento de Matrícula**, que passará a fazer parte integrante deste instrumento. As partes doravante denominadas simplesmente de **REQUERENTE** e **Colégio Salesiano São Gonçalo**, obrigam-se integralmente a todas as cláusulas aqui contidas, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - DEFINIÇÕES: Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

1.1 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO: é o estabelecimento de ensino denominado **MSMT - COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0022-06, com sede na Av. Dom Bosco, 605, Centro de Cuiabá/MT, instituição mantida pela **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.149/0001-81, com sede em Campo Grande/MS, na Rua Pe João Crippa, nº 1.437, Centro.

1.2 - REQUERENTE: é o(a) próprio(a) aluno(a), quando capaz, ou seu(sua) representante legal, que subscreveu o **Requerimento de Matrícula**, responsável pelas obrigações financeiras oriundas deste contrato.

1.3 - BENEFICIÁRIO(A): é o(a) aluno(a) ao qual serão diretamente prestados os serviços educacionais.

1.4 - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: é o documento preenchido pelo(a) próprio **Requerente**, depois de apreciado pela **Escola** e por ela **DEFERIDO**, o qual passa, então, a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2ª - OBJETO. Este instrumento regula a prestação de serviços educacionais ao(à) **Beneficiário(a)** indicado(a) pelo(a) **REQUERENTE** no **Requerimento de Matrícula** devidamente **DEFERIDO** pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**.

2.1 - O Colégio Salesiano São Gonçalo se obriga a prestar serviços educacionais ao(à) **Beneficiário(a)** identificado(a) no **Requerimento de Matrícula**, relativamente à série, curso ou período ali mencionado, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Plano Escolar do ano letivo em questão, o qual abrange os meses de janeiro a dezembro de cada ano letivo.

2.2 - O(A) REQUERENTE está ciente que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** é uma **INSTITUIÇÃO CATÓLICA**, prestando seu serviço educacional à luz do Evangelho e nos moldes da filosofia salesiana, ou seja, do **SISTEMA PREVENTIVO DE DOM BOSCO**, oferecendo atividades pastorais, missas, retiros e outros momentos de reflexão, os quais o(a) **REQUERENTE** ou seu(sua) **Beneficiário(a)**, desde já, concorda em participar.

2.3 - As aulas serão ministradas nas salas de aulas, laboratórios ou em locais que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** indicar, levando-se em consideração o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários.

2.4 - É de inteira responsabilidade do Colégio Salesiano São Gonçalo o planejamento e a prestação dos serviços educacionais (de ensino), no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, distribuição dos alunos por turma/sala de aula, escolha do material didático, avaliações, aulas de reposição, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **REQUERENTE**.

R. 8/11



Cláusula 3ª - ADESÃO, DEFERIMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA. O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SE PROCEDE PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PRÓPRIO, FORNECIDO PELO COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, O QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA MATRÍCULA E PELO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA ATÉ A DATA PRÉ-DETERMINADA.

3.1 - A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA SOMENTE SE CONFIGURA COM O DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PELO COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, ATRAVÉS DE SEU DIRETOR OU SUBSTITUTO LEGAL, QUE PODERÁ ANALISAR SUA FICHA CADASTRAL, DESDE JÁ AUTORIZADA PELO(A) REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E APÓS CERTIFICAÇÃO DE QUE O(A) REQUERENTE NÃO ESTEJA INADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DE PARCELAS DE CONTRATOS ANTERIORES OU COM A 1ª PARCELA DO PRESENTE CONTRATO.

3.2 - O(A) REQUERENTE declara ter ciência inequívoca de que não lhe será concedida matrícula para o ano letivo seguinte se estiver em débito com a Tesouraria do Colégio Salesiano São Gonçalo, com amparo no que dispõe o art. 5º e §1º do art. 6º, da Lei 9.870/99, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.173-24/01, desobrigando-se este de deferir o pedido de renovação de matrícula, com o que manifesta plena, total e irrevogável anuência.

3.3 - O(A) REQUERENTE tem ciência que o Colégio Salesiano São Gonçalo, após análise da capacidade financeira para pagamento da anuidade, poderá lhe solicitar avalista/fiador ou seguro fiança de instituição financeira de alta credibilidade no mercado para: deferir o presente contrato, deferir renovação de matrícula, efetivar negociações ou renegociações de débitos.

3.4 - A matrícula pode ser cancelada ou indeferida em qualquer época pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, caso venha a ter conhecimento ou descubra qualquer ato praticado pelo(a) Requerente ou Beneficiário(a) que contrarie as normas regimentais ou termos deste instrumento.

Cláusula 4ª - REGIMENTO ESCOLAR E OUTRAS NORMAS INTERNAS. O (A) Requerente, por si ou pelo(a) aluno(a) Beneficiário(a), submete-se às normas do Regimento Escolar e outras normas internas do Colégio Salesiano São Gonçalo, ao uso obrigatório do uniforme, da agenda e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área do ensino e, ainda, às normas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Cláusula 5ª - NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA. O(A) Requerente declara estar de acordo que, em não havendo o preenchimento do número mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas por turma das séries iniciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio, o Colégio Salesiano São Gonçalo não efetivará a matrícula do(a) Requerente/Beneficiário(a), não oferecendo tal turma.

5.1 - Em ocorrendo o disposto no *caput* desta cláusula, o Colégio Salesiano São Gonçalo devolverá o valor pago por ocasião da matrícula.

Cláusula 6ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o(a) REQUERENTE pagará ao Colégio Salesiano São Gonçalo o valor especificado no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, na forma lá indicada, o qual poderá ser parcelada em até 12 (doze) parcelas.

6.1 - O (A) **Requerente** está ciente que o valor das prestações escolares é fixado nos termos da legislação vigente.

6.2 - **CONSIDERANDO QUE O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO ANTECIPADAMENTE, COM PREVISÃO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A PARTIR DE JANEIRO, FICA ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE VALORES DE MODO A MANTER O EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RESULTANTE DE INSTRUMENTO, CASO QUALQUER ALTERAÇÃO LEGISLATIVA OU NORMATIVA, EMANADA DOS PODERES PÚBLICOS, OU QUALQUER OUTRO EVENTO EXTERNO ALTERE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E IMPLIQUE EM COMPROVADA VARIAÇÃO DOS CUSTOS OU DAS RECEITAS DO COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO.**

6.3 - O (A) **Requerente**, no ato da assinatura do Requerimento de Matrícula, poderá optar por pagar a anuidade de forma diversa do previsto no caput da Cláusula 6ª, respeitando-se o valor integral da anuidade.

6.4 - Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da Matrícula, sendo liberalidade do **Colégio Salesiano São Gonçalo** a cobrança proporcional relativa somente ao período restante.

6.5 - EM CASO DE DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA POR PARTE DO(A) REQUERENTE, ANTES DO INÍCIO DO ANO LETIVO, SERÁ RETIDO, A TÍTULO DE CUSTO OPERACIONAL, O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR PAGO A TÍTULO DE 1ª PARCELA.

6.6 - **SE A DESISTÊNCIA OCORRER DEPOIS DE INICIADO O ANO LETIVO, NÃO SERÃO DEVOLVIDOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS ATÉ O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.**

6.7 - Cada uma das parcelas, em que é dividido o preço global fixado no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, excetuada a 1ª que será paga no ato do preenchimento do Requerimento de Matrícula, **vencerá no 5º dia útil de cada mês**, a começar pelo mês de janeiro e com término em novembro de cada ano.

6.8 - Se por qualquer motivo, o(a) **REQUERENTE** não receber o boleto para o pagamento de suas parcelas, fica sendo de sua única e exclusiva responsabilidade retirá-los junto a Tesouraria do **Colégio Salesiano São Gonçalo** antes da data do seu vencimento, sendo que o não recebimento do boleto não poderá ser usado como justificativa para qualquer impontualidade ou inadimplência.

6.9 - Caso seja constatada qualquer divergência em relação ao pagamento de qualquer uma das parcelas da anuidade, o **Colégio Salesiano São Gonçalo**, quando da constatação, fica autorizado a efetivar os ajustes devidos, podendo para tanto cadastrar as diferenças existentes tanto nos boletos das parcelas seguintes da anuidade, como também em boleto adicional, sem prejuízo da aplicação de juros e multa, conforme previsto neste instrumento contratual.

6.10 - Caso o(a) **REQUERENTE** tenha interesse em alterar o dia de vencimento descrito nesta cláusula, no item 6.7, poderá requerer expressamente junto à Tesouraria, por meio de formulário próprio, podendo optar pelo pagamento no 5º dia útil, no dia 10, no dia 15 ou no dia 20 de cada mês, conforme preceitua a Lei Estadual 8.440/2006.

6.11 - Nas parcelas da anuidade escolar cujo **PAGAMENTO SEJA EFETUADO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS DE VENCIMENTO**, será concedido **DESCONTO PONTUALIDADE** de 5% (cinco por cento), excetuando a 1ª parcela, que é paga por ocasião da matrícula.

6.12 - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** concederá ainda **DESCONTO PARA IRMÃOS** no percentual de 10% (dez por cento) a partir do 2º aluno/irmão, para os pagamentos efetuados até o 5º DIA ÚTIL DO MÊS DE VENCIMENTO, mediante solicitação junto a Tesouraria, excetuando a 1ª parcela, que é paga por ocasião da matrícula.



6.13 - Em caso de pagamento por meio de **débito automático em conta corrente nos bancos conveniados**, será concedido os descontos descritos no item 6.11 e 6.12, cujas datas são as disponíveis e informadas no formulário de AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE, excetuado a 1ª parcela, que deverá ser paga por ocasião da matrícula.

6.14 - O REQUERENTE fica ciente que os DESCONTOS concedidos são válidos apenas para o ano letivo em curso, vedada a acumulação com qualquer outro tipo de desconto, conforme disposto no item 11.3 do presente instrumento de contrato.

6.15 - Ao REQUERENTE que optar por pagar a ANUIDADE INTEGRAL ANTECIPADA, com exceção da 1ª parcela, até o último dia de matrícula, respeitado o calendário escolar, será concedido desconto especial no percentual de 12% (doze por cento) para 1 (um) aluno e 17% (dezesete por cento) para os irmãos (aluno).

6.16 - O (A) REQUERENTE, desde já, concorda que o Colégio Salesiano São Gonçalo ceda os direitos da cobrança dos valores das prestações escolares a uma instituição bancária ou efetue a cobrança por intermédio de empresa especializada, contratada para esse fim, com o que o(a) REQUERENTE manifesta expressa aquiescência, se obrigando a suportar, em caso de atraso das parcelas, a multa de mora, correções monetárias, juros legais e demais despesas decorrentes.

6.17 - A quitação da parcela do mês posterior não enseja a presunção de que as anteriores estejam quitadas.

Cláusula 7ª - MATERIAL DIDÁTICO - O(A) REQUERENTE tem ciência de que o COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO adota para seus cursos material didático de uso obrigatório pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), em todas as atividades curriculares em que são exigidos, sendo que, com a adesão ao presente instrumento, expressa total concordância.

7.1 - As turmas em que são adotados materiais didáticos fornecidos por meio de convênio com SISTEMAS DE ENSINO, os mesmos deverão ser pagos juntamente com a parcela da anuidade escolar especificada na Cláusula 6ª, sendo desde já autorizada a inclusão de tais valores no boleto de pagamento.

7.2 - Pelas coleções de livros dos Sistemas de Ensino, o(a) REQUERENTE deverá pagar o valor especificado no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, sendo que, caso tenha interesse, poderá pagá-lo de forma diversa do disposto no Requerimento de Matrícula, pelo que deverá requerer expressamente junto à Tesouraria.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA. O(A) REQUERENTE assume, neste ato, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, especialmente às relativas ao pagamento da anuidade referente à prestação de serviços oferecida.

Cláusula 9ª - ATRASO/ INADIMPLÊNCIA. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033% por dia de atraso e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário, **bem como as despesas administrativas de cobrança**.

9.1 - Em caso de inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, conforme disposto na Cláusula 6ª, o Colégio Salesiano São Gonçalo poderá efetuar a inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SPCE, SCJ, SERASA e outros), nos termos do art. 43, §2º, da Lei 8.078/90 e emissão de DUPLICATA, ou títulos de créditos cabíveis, a efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente desde já autorizados, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos encargos previstos nesta Cláusula.

R. P. A. H.

9.2 - O(A) **REQUERENTE** declara ter ciência e manifesta plena concordância, que as prestações vencidas, os cheques devolvidos, notas promissórias, duplicatas e títulos vencidos, serão encaminhadas automaticamente para PROTESTO e incluídos nos cadastros de proteção ao crédito (SCI, SPC, SPCE-MT, SERASA, e outros).

9.3 - A inscrição do nome do devedor nos cadastros de consumidores legalmente constituídos será precedida de comunicação prévia.

9.4 - Em caso de cobrança do débito por via judicial e extrajudicial, o débito será acrescido das cominações previstas no caput da presente Cláusula, além dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), bem como as custas judiciais e demais cominações legais.

9.5 - Na hipótese de o(a) **REQUERENTE** efetuar o pagamento de qualquer parcela por meio de cheque e este, sob qualquer pretexto, não for pago pelo Banco ou instituição financeira sacada, o **Colégio Salesiano São Gonçalo** considerará as obrigações assumidas por meio deste(s) instrumento(s) como não solvidas, fato este que constituirá o(a) **REQUERENTE** em mora desde a data do vencimento da respectiva parcela até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 10ª - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS. Os valores da contraprestação previstos na Cláusula 6ª, publicados por meio da PLANILHA DE ANUIDADE ESCOLAR e especificado no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, incluem, **exclusivamente**, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do **Plano Escolar**, **NÃO ESTANDO INCLUIDOS** neste contrato os serviços especiais de reforço, recuperação, dependência, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão do curso, viagens de estudo ou de passeio, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do aluno, taxa da APM (Associação de Pais e Mestres), escolinhas desportivas e artes, ingressos para o Festival de Teatro e Dança, Festa Junina, Atividades e Encontros Pastorais.

10.1 - O valor da contraprestação nas demais atividades, de caráter não obrigatório, inclusive as extracurriculares, será fixado a cada serviço prestado pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, através de Tabela própria.

10.2 - O(A) **REQUERENTE** tem ciência e concorda que, uma vez requisitada expressamente a prestação de atividades de caráter não obrigatório e extracurricular, tendo esta um ônus, o seu valor constará, de forma discriminada, no boleto da parcela mensal da anuidade, devendo ser quitada na mesma ocasião.

10.3 - É de exclusiva responsabilidade do(a) **Requerente** a aquisição de material escolar, constante de lista entregue no ato da matrícula, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade escolar, aqui contratada.

Cláusula 11ª – BOLSAS E DESCONTOS. O (A) **REQUERENTE**, para beneficiar-se de bolsa social de estudos, declara-se ciente que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** possui políticas próprias para a concessão deste benefício, onde serão cumpridas as determinações legais em vigor.

11.1 - Em caso de inadimplência, o(a) **REQUERENTE** perderá os descontos concedidos, **exceto os beneficiados com bolsa social**, obrigando-se ao pagamento integral da parcela, acrescida dos encargos legais e contratuais.

11.2 - O(A) **Requerente** tem ciência e concorda que todo e qualquer bolsa ou desconto concedido pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo** tem validade apenas e tão somente para o ano letivo em curso, não caracterizando qualquer forma de direito adquirido para os anos letivos posteriores.

11.3 - Os descontos concedidos não são cumulativos, estando inclusos os benefícios da pontualidade e/ou antecipação e desconto para irmãos.

Cláusula 12ª - RESCISÃO. O presente contrato tem duração no ano letivo em curso e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) **REQUERENTE**: a) por desistência formal; b) por transferência formal.

II - Pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**: a) por desligamento nos termos do Regimento Escolar e demais normas internas; b) por motivo disciplinar ou qualquer outro praticado pelo(a) **REQUERENTE** ou **Beneficiário(a)** que incompatibilize a permanência do(a) **Beneficiário(a)** ou a torne prejudicial ao(ã) mesmo (a), aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo.

12.1 - Em todos os casos, ausência às aulas ou abandono do curso por parte do aluno **Beneficiário** não retira do(a) **REQUERENTE** ou **Beneficiário(a)**, **SEM O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**, a obrigação do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas, além de outros débitos eventualmente existentes, até a efetiva formalização da rescisão contratual, efetuada através de requerimento escrito à Secretaria.

12.2 - A **SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO PELO(A) REQUERENTE SÓ OCORRERÁ POR EXPRESSA COMUNICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS DA DENÚNCIA DO CONTRATO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADA JUNTO À SECRETARIA.**

Cláusula 13ª - USO DE IMAGEM - O COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA COM O REQUERENTE e seu(sua) Beneficiário(a), PODERÁ UTILIZAR-SE DA IMAGEM DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO (A) PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E SUAS ATIVIDADES PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZÍ-LA OU DIVULGÁ-LA JUNTO A INTERNET, JORNAIS E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICOS OU PRIVADOS.

13.1 - Em nenhuma hipótese, o **Colégio Salesiano São Gonçalo** poderá usar esta imagem de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 14ª - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E RESPONSÁVEL FINANCEIRO - O(A) REQUERENTE deverá comunicar ao **Colégio Salesiano São Gonçalo** qualquer alteração nos dados constantes no Requerimento de Matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, a fim de que os dados cadastrais do aluno(a) **Beneficiário(a)** estejam sempre atualizados.

14.1 - Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a **substituição do responsável financeiro do(a) Beneficiário(a)**, por morte, separação ou outra causa qualquer, **a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.**

14.2 - Em caso de separação conjugal do(a) **REQUERENTE**, o **Colégio Salesiano São Gonçalo** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Instituição de Ensino.

Cláusula 15ª - RESPONSABILIDADE CIVIL - É de responsabilidade do(a) próprio(a) aluno Beneficiário(a) a guarda de seus objetos escolares e pessoais, não cabendo ao Colégio Salesiano São Gonçalo a obrigação da reparação em caso de extravio ou furto.

15.1 - É de responsabilidade do(a) **REQUERENTE** o ressarcimento de todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **Colégio Salesiano São Gonçalo** por ato praticado pelo (a) aluno(a) **Beneficiário(a)**, desde que

devidamente comprovado que foi o (a) mesmo(a) quem o praticou, acarretando, além da indenização e/ou reposição do bem, também sanções disciplinares cabíveis.

15.2 – O **Colégio Salesiano São Gonçalo** não se responsabiliza por qualquer comunicado, contrato, negócio, ameaça, ofensa, difamação ou informação via **INTERNET** cuja origem seja um laboratório desta Instituição proveniente de ato praticado pelo **REQUERENTE** ou **aluno(a) Beneficiário(a)**.

15.3 – Caso seja apurado que o **REQUERENTE** ou **aluno(a) Beneficiário(a)** teve a responsabilidade nos atos descritos nesta cláusula, por mau uso da **INTERNET** ou de quaisquer outros meios, o mesmo responderá civil e/ou criminalmente pela prática de tais atos.

Cláusula 16ª - CLÁUSULA COMPLEMENTAR - O (A) **REQUERENTE** declara que tem pleno conhecimento do teor de todas as cláusulas contratuais deste instrumento, o qual está à disposição no *site* do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, cujo endereço eletrônico é www.cssg.com.br, ficando ciente também de que poderá extrair cópias junto à Secretaria Escolar ou Biblioteca.

16.1 - O presente contrato tem força de título executivo, na forma prevista no art. 585, II, do Código Processual Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, vez que o valor devido pela prestação do serviço educacional é apurável por simples operação aritmética.

Cláusula 17ª - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - O(A) **REQUERENTE** declara que está ciente de que o Colégio Salesiano São Gonçalo tem implantado o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, em consonância com o disposto na LEI N° 11.274/06, e ainda, com as resoluções do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Cláusula 18ª - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - Fica o(a) **REQUERENTE** ciente que o **horário de funcionamento** do Colégio Salesiano São Gonçalo no período **matutino** é das **07h00 às 12h40**, no período **vespertino** é das **13h00 às 18h30**, dependendo da célula de ensino em que o(a) **Beneficiário(a)** está matriculado(a).

18.1 – Fica o(a) **Beneficiário(a)** autorizado a entrar e permanecer nas dependências do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, para as atividades curriculares e dentro do turno que estiver matriculado, respeitando o horário de funcionamento, com tolerância de até 30 minutos após o término da atividade curricular ou extracurricular em que estiver matriculado(a).

18.2 – A frequência do(a) **Beneficiário(a)** nas dependências do **Colégio Salesiano São Gonçalo** para atividades extracurriculares, em turno oposto à sua matrícula, somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa do(a) **REQUERENTE** e/ou por meio de matrícula junto a Tesouraria, sendo realizadas até o horário máximo das 20h30.

18.3 – O(a) **Requerente** fica ciente, ainda, que os portões são abertos aos pais e responsáveis para buscar o(a) **aluno(a) Beneficiário(a)**, no período matutino após as 11h30 e, no período vespertino, após as 17h20; nos demais horários é necessário o prévio agendamento nos setores e a identificação junto à recepção administrativa.

Cláusula 19ª – COMUNICAÇÃO, O **REQUERENTE**, a fim de tornar mais prática e eficiente a comunicação, autoriza o **Colégio Salesiano São Gonçalo** a enviar, para seu endereço eletrônico, circulares e comunicados de cunho institucional, administrativo e pedagógico, sendo que tal procedimento constituirá mais um canal de comunicação entre Escola e Família, não substituindo os demais meios já utilizados, tais como a agenda, telefone, entrevistas, Informativo, etc.



19.1 - É garantido o sigilo do endereço eletrônico, sendo que o mesmo não será divulgado a terceiros e que somente serão enviadas ao **REQUERENTE** as informações pertinentes ao(a) **Beneficiário(a)**.
19.2 - Em caso de mudança de endereço eletrônico, é necessário que o **REQUERENTE** informe o **Colégio Salesiano São Gonçalo** através da Secretaria Escolar, para continuar a receber as informações virtuais.

Cláusula 20ª - FORO. Para dirimir questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da cidade de Cuiabá/MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 21ª - REGISTRO. E, por estarem assim justos e contratados, a **Colégio Salesiano São Gonçalo**, por seu representante legal, firma e registra o presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados, enquanto que o (a) **REQUERENTE** oporá sua assinatura no **Requerimento de Matrícula** relativo a este contrato, para os fins de direito.

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2011.

Pe. Giulio Boffi

Pe. Giulio Boffi – CPF nº 483.621.668-00
Diretor da MSMT – Colégio Salesiano São Gonçalo

TESTEMUNHAS:

Silnei Gonçalo Jesus de Almeida
Silnei Gonçalo Jesus de Almeida
CPF nº 482.428.961-00

Jorge Tadeu Ferrelira da Costa
Jorge Tadeu Ferrelira da Costa
CPF nº 274.559.711-68

PRONTO ATENDIMENTO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Brasil, 111 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3363.9886 - Fax: (65) 3363.9888
Cuiabá/MT - CEP: 13.030-000 - Rua: 15 de Novembro, 100 - Cuiabá/MT

R.T.D. - Livro B-Aux. 4367 - Fls. 073062 - O.S. 283504

Protocolado em: 17/11/2011 sob nr. 379013
Registrado em: 17/11/2011 sob nr. 351923
Reg. Dir. Recor. Aparc. 205 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3363.9886

Em testemunho da verdade
Recor. Aparc. 205 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3363.9886

PRONTO ATENDIMENTO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Brasil, 111 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3363.9886 - Fax: (65) 3363.9888
Cuiabá/MT - CEP: 13.030-000 - Rua: 15 de Novembro, 100 - Cuiabá/MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital
Código(s) do ato: 113,127,128,
ABH02103 - R\$76,40 - FASE 4 Selo de Controle Digital

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

